



TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura locação de veículos automotores 100% elétricos (sem condutor), com manutenção preventiva e corretiva, seguro total e assistência inclusos, para atender às necessidades do Município de São José do Campestre/RN.

1.2. A contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, da qual decorrerão contratos celebrados sob demanda, conforme a efetiva necessidade das unidades administrativas e a disponibilidade orçamentária.

1.3. O objeto classifica-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento mediante especificações usuais de mercado, admitindo a adoção da modalidade Pregão.

1.4. O objeto constitui serviço de prestação contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender a necessidade permanente da Administração cuja interrupção compromete a regularidade de atividades administrativas essenciais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a mobilidade das equipes municipais no desempenho de atividades finalísticas e de apoio, suprimindo a insuficiência de meios próprios de transporte institucional, conforme descrito no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A opção pela locação, em detrimento da aquisição de frota própria, fundamenta-se na previsibilidade do custo mensal, na transferência ao contratado dos riscos de manutenção, depreciação e sinistro, e na desoneração da estrutura administrativa municipal quanto à gestão de frota.

2.3. A opção por veículos 100% elétricos atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º) e à diretriz de sustentabilidade ambiental do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a redução de emissões e a diminuição do custo de rodagem por quilômetro percorrido.

2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, especialmente na hipótese do art. 82, § 5º, inciso II, por se tratar de serviço cuja demanda é incerta quanto ao momento e ao quantitativo, conferindo flexibilidade à gestão municipal e permitindo a contratação parcelada e sob demanda.

2.5. Aplica-se subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, naquilo que não conflitar com a regulamentação municipal vigente.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na locação de até 12 (doze) veículos automotores 100% elétricos, sem condutor, disponibilizados de forma parcelada e sob demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.



3.2. O escopo da locação abrange, de forma integrada e sem custo adicional ao valor mensal registrado:

- a) Disponibilização do veículo em plenas condições de uso, novo, zero quilômetro, emplacado e licenciado em nome da contratada;
- b) Manutenção preventiva integral, conforme plano e periodicidade estabelecidos no manual do fabricante;
- c) Manutenção corretiva de qualquer natureza, incluída a substituição de pneus por desgaste natural e a reposição de componentes;
- d) Seguro total compreendendo danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos naturais e danos a terceiros, com cobertura mínima para danos materiais, corporais e morais;
- e) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, com reboque e socorro mecânico em todo o território do Estado do Rio Grande do Norte;
- f) Disponibilização de veículo reserva de categoria equivalente ou superior nas hipóteses de indisponibilidade previstas no item 7.6;
- g) Pagamento de IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório (DPVAT, quando exigível) e demais encargos decorrentes da propriedade do bem;
- h) Fornecimento dos insumos de recarga descritos no item 4.4;
- i) Quilometragem livre, sem franquia e sem cobrança por quilômetro excedente.

3.3. Não integram o escopo da locação, permanecendo a cargo do Município:

- a) A energia elétrica consumida na recarga dos veículos;
- b) As multas de trânsito decorrentes de conduta do condutor servidor;
- c) Os danos decorrentes de uso em desacordo com o manual do fabricante ou de conduta dolosa ou gravemente culposa do condutor;
- d) A execução da infraestrutura elétrica predial de recarga, objeto de contratação própria conforme item 12 do Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A condução dos veículos será realizada exclusivamente por servidores municipais habilitados e formalmente designados, mantendo-se controle de utilização mediante registro de saída e retorno.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Quantitativos registrados

4.1.1. A unidade de medida é o mês-veículo, correspondente à disponibilização de uma unidade veicular, em plenas condições de uso, pelo período de trinta dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de veículo de maior porte 100% elétrico (minivan ou SUV), conforme especificação do item 4.2	Mês-veículo	24	15.183,33	364.399,92
2	Locação de veículo hatch 100% elétrico, conforme especificação do item 4.2	Mês-veículo	120	10.233,33	1.227.999,60



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	VALOR GLOBAL ESTIMADO		144	—	1.592.399,52

4.1.2. Os quantitativos correspondem à frota máxima simultânea de 2 (duas) unidades do Item 1 e 10 (dez) unidades do Item 2, pelo período de 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo do item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

4.1.3. Os quantitativos constituem teto máximo registrável, não obrigando a Administração a contratar a totalidade, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Especificação técnica mínima dos veículos

4.2.1. Os veículos deverão atender, no mínimo, aos parâmetros a seguir, sendo admitido o fornecimento de qualquer modelo, marca ou fabricante que os satisfaça integralmente:

PARÂMETRO	ITEM 1 — Veículo de maior porte (minivan ou SUV)	ITEM 2 — Veículo hatch
Propulsão	100% elétrica (BEV)	100% elétrica (BEV)
Condição	Novo, zero quilômetro	Novo, zero quilômetro
Potência do motor	mínimo 150 kW (204 cv)	mínimo 150 kW (204 cv)
Capacidade da bateria	mínimo 63 kWh	mínimo 60 kWh
Autonomia (ciclo Inmetro)	mínimo 315 km	mínimo 310 km
Entre-eixos	mínimo 2.750 mm	mínimo 2.750 mm
Altura	mínimo 1.600 mm	não aplicável
Comprimento	não aplicável	mínimo 4.270 mm
Porta-malas	mínimo 360 litros	mínimo 340 litros
Lotação	mínimo 5 passageiros	mínimo 5 passageiros
Airbags	mínimo 6	conforme norma vigente
Freios	disco nas quatro rodas	conforme norma vigente
Garantia do veículo	mínimo 12 meses (fabricante)	mínimo 12 meses (fabricante)
Garantia da bateria	mínimo 5 anos ou 500 mil km	mínimo 5 anos ou 500 mil km
Prazo de entrega	15 dias da ordem de fornecimento	15 dias da ordem de fornecimento

4.2.2. As justificativas técnicas de cada parâmetro mínimo constam do item 4.2 do Estudo Técnico Preliminar, para o qual se remete, não havendo indicação de marca, modelo ou fabricante.

4.2.3. O ano de fabricação e o ano-modelo dos veículos não poderão ser anteriores ao ano civil de emissão da respectiva ordem de fornecimento.



4.3. Itens de série obrigatórios

4.3.1. Item 1: direção elétrica; central multimídia; faróis em LED; destravamento elétrico das portas; retrovisores externos elétricos; luz de neblina traseira em LED; sensor de chuva; ar-condicionado automático com saída para os passageiros traseiros; banco do motorista com ajustes elétricos; iluminação do porta-malas; luzes de leitura dianteiras e traseiras em LED; vidros elétricos dianteiros e traseiros; câmera 360°; sensores de estacionamento traseiros; e piloto automático.

4.3.2. Item 2: direção elétrica; vidros elétricos; ar-condicionado; central multimídia; painel de instrumentos digital; e roda com pneu reserva temporário de fábrica.

4.4. Insumos de recarga de fornecimento obrigatório

4.4.1. Cada veículo deverá ser entregue acompanhado de carregador portátil, cabo de carregamento e adaptadores compatíveis, sem custo adicional.

4.4.2. Os veículos do Item 2 deverão ser entregues com wallbox incluso, cabendo à contratada o fornecimento do equipamento e sua instalação no ponto elétrico previamente preparado pelo Município.

4.4.3. Os equipamentos de recarga permanecerão sob a guarda do Município durante a vigência contratual e serão devolvidos à contratada ao término da locação, ressalvado o desgaste natural de uso.

4.5. Identificação visual

4.5.1. Os veículos deverão ostentar identificação institucional do Município, mediante adesivagem fornecida pela Administração e aplicada pela contratada, sem ônus adicional.

4.5.2. Ao término da locação, caberá à contratada a remoção da identificação, sem ônus para o Município.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade do titular ou de todos os sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos atuais administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- f) Comprovação de que o objeto social é compatível com a locação de veículos automotores.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional, expedida pela RFB/PGFN, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



- g) Declaração, para fins do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- h) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação e de não incidência nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, quando não consignar prazo de validade expresse;
- b) Em caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, admite-se a participação da empresa mediante comprovação do acolhimento ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa por meio do atendimento aos seguintes índices contábeis, calculados a partir das referidas demonstrações e resultantes em valores iguais ou superiores a 1 (um), nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

INDICADOR CONTÁBIL	FÓRMULA DE CÁLCULO	MÍNIMO EXIGIDO	BASE LEGAL / APLICAÇÃO
Liquidez Corrente (LC)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	$\geq 1,00$	Art. 69, § 1º, Lei nº 14.133/2021
Liquidez Geral (LG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	$\geq 1,00$	Art. 69, § 1º, Lei nº 14.133/2021
Solvência Geral (SG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	$\geq 1,00$	Art. 69, § 1º, Lei nº 14.133/2021

5.4. Qualificação técnica

- 5.4.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços de locação de veículos automotores em quantidade compatível com o objeto, admitido o somatório de atestados.
- 5.4.2. Declaração de que dispõe, ou de que disporá no prazo de entrega, de estrutura de manutenção e assistência técnica apta a atender o Município, com indicação da localização da oficina autorizada mais próxima e do respectivo tempo estimado de atendimento.
- 5.4.3. Declaração de compromisso de contratação de seguro total para a frota ofertada, cuja apólice deverá ser apresentada previamente à entrega dos veículos.
- 5.4.4. Para fins de comprovação da especificação técnica, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo fixado no edital, catálogo, folheto técnico ou ficha técnica do fabricante do modelo ofertado,



bem como cópia do registro de autonomia do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular do Inmetro.

5.5. Requisitos de sustentabilidade

5.5.1. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada das baterias de tração substituídas durante a vigência contratual, por logística reversa a operador licenciado, nos termos da Lei nº 12.305/2010, com apresentação de comprovante ao fiscal do contrato.

5.5.2. Os pneus substituídos deverão receber destinação conforme a Resolução CONAMA nº 416/2009, com comprovação documental.

5.5.3. Os óleos, fluidos e demais resíduos gerados na manutenção são de responsabilidade integral da contratada, que responderá por sua destinação ambientalmente adequada.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração do Município de São José do Campestre/RN.

6.2. A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será admitido o cadastro de reserva, nos termos do art. 82, § 1º, inciso IV, e do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, composto pelos licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, para convocação na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado.

6.5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações cabíveis, nos termos do art. 25, § 8º, e do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Da adesão por órgãos não participantes

6.6.1. Será admitida a adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, mediante prévia consulta e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário, nos termos do art. 86, §§ 2º a 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.2. As aquisições ou contratações por órgão não participante não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

6.6.3. O quantitativo decorrente da totalidade das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo registrado para cada item, independentemente do número de órgãos aderentes.

6.6.4. O órgão não participante deverá efetivar a contratação no prazo de 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da ordem de fornecimento



7.1.1. A execução terá início com a emissão de ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, na qual constarão o item, a quantidade de veículos, a unidade administrativa de destino e o local de entrega.

7.1.2. As ordens de fornecimento serão emitidas de forma parcelada e sob demanda, podendo ser sucessivas, até o limite do quantitativo registrado para cada item.

7.2. Das condicionantes à emissão da ordem de fornecimento

7.2.1. A emissão de ordem de fornecimento fica condicionada à prévia conclusão das adequações da infraestrutura elétrica de recarga na unidade administrativa de destino, conforme item 11 do Estudo Técnico Preliminar.

7.2.2. A condicionante visa evitar o pagamento de locação de veículo que não possa ser operado por ausência de ponto de recarga, situação passível de glosa pelos órgãos de controle.

7.2.3. O gestor do contrato manterá registro da liberação de cada ponto de recarga, documento que instruirá a emissão da respectiva ordem de fornecimento.

7.3. Do prazo e do local de entrega

7.3.1. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

7.3.2. A entrega será realizada na sede da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN, ou em outro endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro do território do Município, em dia útil e em horário de expediente.

7.3.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do seu vencimento e aceita pela Administração.

7.4. Das condições de entrega

7.4.1. Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, emplacados e licenciados em nome da contratada, com a documentação regular, com a carga da bateria em nível igual ou superior a 80% e acompanhados de:

- a) Manual do proprietário e manual de recarga;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigente;
- c) Apólice de seguro total vigente;
- d) Carregador portátil, cabo de carregamento e adaptadores compatíveis;
- e) Wallbox instalado, para os veículos do Item 2;
- f) Identificação institucional aplicada;
- g) Termo de vistoria de entrega, com registro fotográfico do estado do veículo e da quilometragem inicial.

7.5. Da manutenção

7.5.1. A manutenção preventiva observará a periodicidade e a quilometragem definidas no manual do fabricante, cabendo à contratada agendá-la com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis junto ao fiscal do contrato.

7.5.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, mediante comunicação do fiscal do contrato, e abrange a substituição de pneus por desgaste natural, a reposição de componentes e o reparo de defeitos de qualquer natureza.

7.5.3. Os custos de deslocamento do veículo até a oficina e de retorno correm por conta exclusiva da contratada.

7.5.4. A manutenção deverá ser realizada em rede autorizada pelo fabricante, preservando-se integralmente a garantia de fábrica do veículo e da bateria.

7.6. Da substituição e do veículo reserva

7.6.1. Nas hipóteses de manutenção, pane, sinistro, furto, roubo ou qualquer outra causa de indisponibilidade superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada disponibilizará veículo reserva de categoria equivalente ou superior.

7.6.2. O veículo reserva deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da indisponibilidade pelo fiscal do contrato.

7.6.3. Admite-se que o veículo reserva seja movido a combustão exclusivamente nas hipóteses de indisponibilidade de unidade elétrica equivalente e por período não superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que a contratada arcará integralmente com o custo do combustível consumido no período.

7.6.4. O descumprimento do prazo de disponibilização do veículo reserva enseja glosa proporcional no valor da locação mensal, correspondente aos dias de indisponibilidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.6.5. Em caso de perda total, furto ou roubo, a contratada substituirá definitivamente o veículo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mantendo o veículo reserva até a substituição.

7.7. Do seguro e dos sinistros

7.7.1. A contratada manterá, durante toda a vigência contratual, seguro total da frota locada, com cobertura para danos materiais ao veículo, colisão, incêndio, roubo, furto, fenômenos naturais e responsabilidade civil por danos materiais, corporais e morais causados a terceiros.

7.7.2. A franquia do seguro correrá por conta exclusiva da contratada, ressalvadas as hipóteses de dolo ou culpa grave do condutor servidor, devidamente apuradas em procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa.

7.7.3. Ocorrido sinistro, o fiscal do contrato lavrará comunicação circunstanciada, acompanhada do boletim de ocorrência quando cabível, dando-se início imediato ao procedimento de substituição previsto no item 7.6.

7.8. Da devolução dos veículos

7.8.1. Ao término da locação de cada veículo, será lavrado termo de vistoria de devolução, com registro fotográfico e da quilometragem final.

7.8.2. Não serão imputados ao Município os desgastes naturais decorrentes do uso regular do veículo, tais como desgaste de pneus, pastilhas de freio, estofamento e pintura por exposição a intempéries.

7.8.3. Eventuais avarias que excedam o desgaste natural serão apuradas em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O recebimento observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Recebimento provisório: será efetuado pelo fiscal do contrato no ato da entrega de cada veículo, mediante termo de vistoria, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contratadas.

8.3. Recebimento definitivo: será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após conferência da documentação, da especificação técnica do veículo entregue e do funcionamento dos equipamentos de recarga.



8.4. Constatada desconformidade com a especificação, a contratada será notificada para substituir o veículo no prazo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.5. Nos meses subsequentes ao da entrega, a atestação da prestação será mensal, mediante relatório de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, que verificará a efetiva disponibilidade dos veículos no período.

8.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos verificados posteriormente, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização observarão o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Administração designar formalmente os responsáveis.

9.2. Conforme indicação constante do Documento de Formalização de Demanda nº 53, ficam indicados:

Gestor do Contrato	Miscilene de Freitas Mascena Nascimento
Fiscal do Contrato	Regiliane da Silva Rodrigues

9.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar a execução contratual; autorizar a emissão das ordens de fornecimento; controlar o saldo do quantitativo registrado em meses-veículo por item; conduzir as alterações e prorrogações contratuais; e consolidar os relatórios de resultado.

9.4. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar a execução diária; lavrar os termos de vistoria de entrega e de devolução; comunicar as indisponibilidades e acompanhar as substituições; atestar mensalmente a prestação; e registrar as ocorrências em relatório próprio.

9.5. O gestor do contrato manterá planilha de controle contendo, por veículo: data de entrega, unidade de lotação, quilometragem registrada, ocorrências de indisponibilidade e respectiva duração, e saldo consumido do quantitativo registrado.

9.6. Semestralmente, o gestor elaborará relatório de resultados contendo a quilometragem percorrida por veículo, as ocorrências de indisponibilidade e o tempo médio de reposição, e o custo de energia elétrica consumida na recarga, para aferição dos resultados pretendidos no item 10 do Estudo Técnico Preliminar.

9.7. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal, apurada pelo número de meses-veículo efetivamente disponibilizados no período, considerando-se a data de entrega de cada unidade.



10.2. No mês de entrega e no mês de devolução, o valor será calculado pro rata die, dividindo-se o valor mensal registrado por 30 (trinta) e multiplicando-se pelos dias de efetiva disponibilização.

10.3. Serão glosados do valor mensal os dias de indisponibilidade do veículo não supridos por veículo reserva no prazo do item 7.6.2, calculados pro rata die.

10.4. O pagamento fica condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal ou fatura correspondente ao período medido, com discriminação por veículo e por item;
- b) Relatório de conformidade emitido pelo fiscal do contrato;
- c) Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista atualizadas;
- d) Comprovante de vigência da apólice de seguro total da frota locada;
- e) Comprovações de destinação ambientalmente adequada de baterias e pneus substituídos no período, quando houver.

10.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada.

10.6. Os pagamentos obedecerão à ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 011/2024 do TCE/RN, de 16 de maio de 2024, observadas as hipóteses excepcionais legalmente admitidas, devidamente justificadas e publicadas.

10.7. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, nos termos do art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo IBGE, mediante requerimento da contratada.

11.3. Na hipótese de extinção do índice adotado, será aplicado o índice que legalmente o substituir.

11.4. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, cabível apenas nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental do fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

11.5. Os efeitos financeiros do reajuste retroagem à data do fato gerador, vedado o pagamento retroativo quando o pedido for apresentado após a prorrogação contratual sem a devida ressalva.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



12.1. A seleção dar-se-á por licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28, inciso I, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O critério de julgamento é o de menor preço, aferido pelo valor mensal da locação de cada item, com adjudicação por item, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A adjudicação por item visa ampliar o universo de licitantes, permitindo a participação de empresas que operem apenas uma das categorias veiculares, conforme justificativa do item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

12.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor mensal superior ao valor unitário de referência de cada item, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

12.6. Encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro negociará condições mais vantajosas com o primeiro colocado, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A proposta deverá conter a indicação expressa da marca e do modelo do veículo ofertado, acompanhada de ficha técnica do fabricante que demonstre o atendimento integral da especificação do item 4.2.

12.8. A contratação fica condicionada à verificação da regularidade do licitante e à consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA).

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor global estimado é de R\$ 1.592.399,52 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), apurado por meio da Pesquisa Mercadológica nº 19/2026, realizada no período de 30/09/2026 a 13/10/2026, integrante dos autos.

13.2. A estimativa adotou a média aritmética das propostas obtidas, metodologia autorizada pelo art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com análise de dispersão que não identificou valores a desconsiderar, conforme detalhado no item 7 do Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Os valores unitários de referência, que constituem teto para efeito de julgamento, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL MÁXIMO POR VEÍCULO (R\$)
1	Veículo de maior porte 100% elétrico (minivan ou SUV)	15.183,33
2	Veículo hatch 100% elétrico	10.233,33



13.4. O valor estimado corresponde ao teto registrável para o período de 12 (doze) meses e não obriga a Administração a contratar a totalidade do quantitativo.

13.5. Nas prorrogações dos contratos decorrentes da Ata, a vantajosidade será demonstrada mediante nova pesquisa de preços, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é dispensada na fase de instrução do certame, sendo exigível apenas no momento da formalização de cada contrato dela decorrente, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A dotação será consignada no Orçamento Geral do Município, na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	02.001	Gabinete do Prefeito
Ação	2002	Manut.das Ações do Gabinete do Prefeito
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15000000	Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	03.001	Sec.Mun.de Administração
Ação	2007	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15000000	Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	05.001	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2022	Manut. das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2025	Manut. das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Ação	2026	Manutenção das Ações do Programa-IGD/SUAS
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15000000	Recursos não vinculados de impostos



Fonte	16600000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
-------	----------	--

Unidade Orçamentária	06.001	Sec.Mun.de Educação
Ação	2033	Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Ação	2038	Manut.do Salário Educação - QSE
Ação	2034	Manutenção das Ações do Programa Nacional de Transporte Escolar/PNATE
Ação	2037	Manutenção do Ensino Fund. - 30%
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15001001	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte	15400000	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
Fonte	15500000	Transferência do Salário-Educação
Fonte	15530000	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
Fonte	15730000	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013

Unidade Orçamentária	07.001	Fundo Municipal de Saúde
Ação	2055	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saude
Ação	2056	Manutenção das Ações do Incentivo Finan. da APS-E.ESF-e E.Atenção
Ação	2066	Manutenção das Ações de Incremento Temporário ao Custeio dos Serv.MAC
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15001002	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde



Fonte	16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte	16003110	Transf. Rec. do SUS prov. do Gov. Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transf. decorrentes de emendas parlamentares individuais
Fonte	16003120	Transf. Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Transf. decorrentes de emendas parlamentares de bancada
Fonte	16350000	Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013

Unidade Orçamentária	08.001	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo
Ação	2072	Manutenção das Ações da Secretaria Munc. de Transportes, Obras e Urbanismo
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15000000	Recursos não vinculados de impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	17050000	Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

Unidade Orçamentária	09.001	Sec.Mun.de Agricultura
Ação	2077	Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15000000	Recursos não vinculados de impostos
Fonte	17200000	Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte	17050000	Transferência dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais



Unidade Orçamentária	11.001	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente
Ação	2091	Manutenção das Ações do Setor de Meio Ambiente
Natureza Despesa	3.3.90.39	Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte	15000000	Recursos não vinculados de impostos

14.3. Tratando-se de despesa de caráter continuado com possibilidade de vigência plurianual, a formalização de cada contrato observará o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, com declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato:

- a) Entregar os veículos no prazo, no local e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- d) Manter vigente, durante toda a execução, o seguro total da frota locada, arcando com a respectiva franquia;
- e) Disponibilizar veículo reserva nas hipóteses e prazos do item 7.6;
- f) Prestar assistência 24 horas, com reboque e socorro mecânico, em todo o território estadual;
- g) Arcar com IPVA, licenciamento anual, seguro obrigatório e demais encargos decorrentes da propriedade dos veículos;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, com indicação de canal de atendimento disponível em horário comercial;
- k) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada na execução;
- l) Dar destinação ambientalmente adequada às baterias, pneus, óleos e fluidos substituídos, com comprovação documental;
- m) Aplicar e remover a identificação institucional dos veículos, sem ônus para o Município;
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração;
- o) Substituir definitivamente o veículo em caso de perda total, furto ou roubo, no prazo do item 7.6.5;
- p) Preservar a garantia de fábrica do veículo e da bateria, realizando as manutenções em rede autorizada pelo fabricante.



16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da contratante:

- Emitir as ordens de fornecimento e fornecer à contratada as informações necessárias à execução;
- Concluir as adequações da infraestrutura elétrica de recarga previamente à emissão de cada ordem de fornecimento;
- Designar formalmente gestor e fiscal do contrato e comunicar à contratada as respectivas designações;
- Designar os servidores habilitados autorizados a conduzir os veículos, com registro da respectiva Carteira Nacional de Habilitação;
- Acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização das falhas;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, observada a ordem cronológica de exigibilidades;
- Custear a energia elétrica consumida na recarga dos veículos;
- Zelar pela conservação dos veículos, utilizando-os conforme o manual do fabricante;
- Comunicar imediatamente à contratada a ocorrência de pane, sinistro, furto ou roubo;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando prazo para correção;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- Receber provisória e definitivamente o objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

17. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, os riscos da execução são alocados entre as partes conforme a matriz a seguir:

EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO	MEDIDA PREVENTIVA	MEDIDA MITIGADORA
Atraso na entrega dos veículos	Contratada	Prazo de 15 dias fixado na ordem de fornecimento, com proposta vinculada a prazo de entrega do fabricante	Multa moratória e glosa do período não disponibilizado
Indisponibilidade do veículo por pane, manutenção ou sinistro	Contratada	Manutenção preventiva conforme manual do fabricante e seguro total vigente	Veículo reserva em até 48 horas; glosa pro rata die dos dias não supridos
Entrega de veículo sem ponto de recarga disponível	Contratante	Condicionamento da ordem de fornecimento à conclusão da adequação elétrica (item 7.2)	Suspensão da emissão da ordem até a liberação do ponto, sem ônus para as partes
Autonomia real inferior à necessária para o deslocamento	Contratada	Autonomia mínima pelo ciclo Inmetro com margem	Substituição por modelo que atenda ao parâmetro, sem acréscimo de valor



EVENTO DE RISCO	ALOCACÃO	MEDIDA PREVENTIVA	MEDIDA MITIGADORA
		de reserva sobre o trajeto típico	
Degradação prematura da bateria de tração	Contratada	Exigência de garantia de fábrica de 5 anos ou 500 mil km	Substituição da bateria ou do veículo, sem ônus para a Administração
Variação de custos de insumos e de manutenção	Contratada	Preço mensal fixo com todos os custos embutidos, irredutível por 12 meses	Reajuste anual pelo IPCA; reequilíbrio apenas nas hipóteses do art. 124, II, "d"
Elevação do custo da energia elétrica de recarga	Contratante	Monitoramento do consumo por relatório semestral	Avaliação de geração fotovoltaica em processo próprio; reprogramação orçamentária
Danos ao veículo por conduta do condutor servidor	Contratante	Designação formal de condutores habilitados e controle de saída e retorno	Apuração em procedimento próprio com contraditório; cobertura pelo seguro nos demais casos
Multas de trânsito	Contratante	Treinamento e orientação dos condutores designados	Identificação do condutor infrator e indicação junto ao órgão de trânsito
Inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias	Contratada	Exigência de certidões negativas atualizadas a cada pagamento	Retenção do pagamento até regularização e extinção contratual em caso de reincidência
Insuficiência ou contingenciamento de dotação orçamentária	Contratante	Natureza facultativa da Ata, sem obrigação de contratar	Suspensão da emissão de novas ordens de fornecimento, sem ônus

17.2. A ocorrência de evento alocado à contratada não enseja revisão de preços nem prorrogação de prazo sem comprovação de causa excludente de responsabilidade.

17.3. A materialização de risco alocado à Administração será formalizada mediante registro no processo e, quando couber, instrumentalizada por termo aditivo ou apostilamento, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa a contratada que praticar qualquer das condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, conforme o quadro a seguir:



INFRAÇÃO	SANÇÃO	BASE LEGAL
Inexecução parcial sem prejuízo relevante à Administração	Advertência	Art. 156, I, e § 2º
Atraso na entrega dos veículos	Multa moratória de 0,5% por dia sobre o valor mensal do veículo em atraso, limitada a 10% do valor anual do item	Art. 156, II, e art. 162
Atraso na disponibilização do veículo reserva	Multa moratória de 1% por dia sobre o valor mensal do veículo indisponível, cumulada com a glosa pro rata die	Art. 156, II, e art. 162
Entrega de veículo em desconformidade com a especificação	Multa de 5% sobre o valor anual do veículo, além da obrigação de substituição	Art. 156, II, e § 3º
Inexecução parcial do objeto	Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida	Art. 156, II, e § 3º
Inexecução total do objeto	Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato	Art. 156, II, e § 3º
Inexecução total, apresentação de declaração ou documentação falsa, ou fraude na execução	Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos	Art. 156, III, e § 4º
Prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 ou fraude de natureza grave	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos	Art. 156, IV, e § 5º

18.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos, cobrado judicialmente ou inscrito em dívida ativa do Município.

18.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



19.2. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço de prestação contínua, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A prorrogação fica condicionada à demonstração, a cada período, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante nova pesquisa de preços juntada aos autos.

19.4. O quantitativo registrado na Ata é consumido no momento da formalização de cada contrato dela decorrente. As prorrogações operam-se no âmbito do próprio contrato, sem consumir novo saldo da Ata.

19.5. A vigência dos contratos poderá ultrapassar a vigência da Ata, desde que celebrados dentro do prazo de validade desta, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. Constituem motivo para extinção imediata, entre outros: a não disponibilização reiterada de veículo reserva; a ausência de cobertura securitária vigente; o descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas e previdenciárias; e a subcontratação não autorizada.

20.3. Extinto o contrato, a contratada promoverá a retirada dos veículos e dos equipamentos de recarga no prazo de 15 (quinze) dias, lavrando-se os respectivos termos de vistoria de devolução.

20.4. O registro do fornecedor na Ata poderá ser cancelado nas hipóteses do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que será convocado o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I — Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 2266/2026;
- b) Anexo II — Documento de Formalização de Demanda nº 53 e Solicitação de Despesa nº 23;
- c) Anexo III — Pesquisa Mercadológica nº 19/2026.

21.2. Aplicam-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos decretos regulamentadores, do Decreto Federal nº 11.462/2023 no que couber, e, subsidiariamente, do Código Civil.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre/RN para dirimir as questões decorrentes da execução contratual não resolvidas na esfera administrativa.



São José do Campestre/RN, 13 de outubro de 2026.

MARIA HELENA NEVES DA CRUZ

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 0014834

Município de São José do Campestre/RN